



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREGOEIRO OFICIAL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2024 - PROCESSO Nº. 2507/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Motoniveladora, Pá Carregadeira e Mini Escavadeira Hidráulica em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Valério/ES.

RECORRENTE: UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA.

RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA QUALIDADE DE PREGOEIRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES, DESIGNADO PELO DECRETO Nº 007/2025.

RAZÕES: CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO DE INABILITAR A LICITANTE.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA** em face da decisão que declarou a empresa INABILITADA no referido certame.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 165º, alínea c do inciso I e § 2º).

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados ao processo licitatório, observando-se o prazo para impugnação ao recurso.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A licitante **UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA** apresenta recurso contra a decisão do pregoeiro, **em resumo**, pelos motivos seguintes:

- 1) A empresa enfatiza que o fato da alegação de que não foi possível confirmar autenticidade da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal item 9.4.4 do edital pois no site não foi encontrado local para verificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGOEIRO OFICIAL

não pode de forma alguma prosperar visto que a inscrição estadual e municipal apresentadas possuem código de validação e qualquer uma de ambas sendo validadas já atenderia o edital visto que a exigência trata-se de "9.4.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/OU Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Também ressalta que o fato de não conseguirem confirmar autenticidade da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal por algum motivo estando os documentos dentro do envelope de documentação não podem ser motivos para sua inabilitação por se tratar de uma MICROEMPRESA;

- 2) Quanto a alegação de que a documentação referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA foi apresentada sem registro na JUNTA COMERCIAL ou RECEITA FEDERAL, a empresa alega que teve suas atividades iniciadas com o devido registro na junta comercial em 18/12/2023, logo não existe movimentação financeira no exercício de 2023, portanto não existe a necessidade de Balanço Patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis desse exercício registradas na JUNTA COMERCIAL, não existiu movimentação financeira na empresa nos últimos 13 dias do ano de 2023, logo cobrar tais documentos da recorrente registrados na JUNTA COMERCIAL ou RECEITA FEDERAL trata-se de algo impossível de se realizar, entretanto a empresa não pode de forma alguma ser penalizada por ter iniciado suas atividades no final de 2023, ora novas empresas não podem ser abertas, a lei de licitações não afasta a participação de empresas recém criadas de certames licitatórios, muito pelo contrário a legislação beneficia e incentiva a participação de novas e pequenas empresas em licitações, como é o caso dos benefícios trazidos pela Lei Complementar 123/2006. Quanto a apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2024 para fins de licitações os mesmos só podem ser obrigatoriamente exigidos após 30 de abril, a empresa UNISCAR NEM PRECISAVA TER APRESENTADO TAL DOCUMENTAÇÃO.

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja a empresa UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA HABILITADA, pois apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL de 2024 sem a real necessidade de sua apresentação apenas para elucidar a saúde financeira da empresa no PROCESSO LICITATÓRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGOEIRO OFICIAL

b) Seja realizada nova pesquisa para comprovar as inscrições estaduais e municipais da empresa, e caso ainda assim não obtenham sucesso, seja aberto o prazo para a empresa apresentar novas inscrições pois a mesma goza dos benefícios de microempresa previstos na Lei Complementar 123/2006;

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Analisando as razões do recurso administrativo interposto pela Licitante **UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA**.

Considerando a manifestação do Contador desta municipalidade:

“mantemos a opinião de inabilitação da empresa recorrente, uma vez que não atendeu aos requisitos exigidos no edital e na legislação pertinente. A exigência de apresentação de balanço patrimonial devidamente registrado é fundamental para garantir a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da licitante, não podendo ser relevada”.

O Pregoeiro Oficial deste município conclui que:

A empresa **UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA** não atendeu a capacidade econômico-financeira exigida na Lei 14.133/2021, permanecendo **INABILITADA** neste certame.

Assim sendo, o Pregoeiro, resolve pela **IMPOCEDÊNCIA** do Recurso apresentado pela licitante **UNISCAR MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES LINHA PESADA LTDA**, dando prosseguimento ao certame.

Vila Valério, 17 de fevereiro de 2025.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro